



DECRETO Nº 30.953/2017

Súmula: "Altera as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária do Exercício de 2017".

HISSAM HUSSEIN DEHAINI, Prefeito do Município de Araucária, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, bem como pelos artigos 40 e 82 da Lei Complementar nº 001/97 – Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO o Parágrafo 2º, do art. 27, da Lei Ordinária nº 3.027/2016, que permite a alteração do prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Exercício de 2017:

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alteradas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo, da Taxa de Verificação do Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária do Exercício de 2017.

Art. 2º. O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU que efetuar o pagamento do tributo em cota única até o dia 15 (quinze) de maio de 2017, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do seu valor.

Art. 3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU parcelado em até 06 (seis) cotas iguais, mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

- I. a primeira cota deverá ser paga até o dia 15 de maio de 2017;
- II. as demais cotas vencerão, sucessivamente, no 15º dia de cada mês, ou o dia útil imediatamente posterior em caso de final de semana ou feriado oficial.
- III. a parcela mínima será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Nº 30.953/2017 - páa. 2/2

Natureza, modalidade ISSQN Variável (guia de recolhimento) é dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao fato gerador (emissão da Nota Fiscal).

Art. 5º. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Fixo (Profissionais Autônomos) poderá ser pago em, no máximo, 02 (duas) parcelas, sendo o vencimento da 1ª parcela em 15 de maio de 2017, e da 2ª parcela em 15 de junho de 2017.

Art. 6º. O pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária deverá ser efetuado até o dia 15 de maio de 2017.

Art. 7º. O tributo não pago até as datas referidas nos artigos anteriores será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor corrigido de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPC-IPARDES.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 30.870/2017.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de abril de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças